



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.667, DE 19 DE JUNHO DE 1990.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários municipais terão reajuste de 50% (Cinquenta por cento), conforme tabela anexa, integrante da presente Lei, com efeito retroativo a 1º-06-90.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma do artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64, a abrir um crédito suplementar na dotação orçamentária de Cr\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela anexa da Lei 1.667, que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais, retroativo a 1º de Junho de 1990.

NÍVEL	VALOR
I.....	5.786,00
II.....	6.318,00
III.....	6.318,00
IV.....	6.321,00
V.....	6.323,00
VI.....	6.341,00
VII.....	6.357,00
VIII.....	6.399,00
IX.....	6.405,00
X.....	6.720,00
XI.....	7.086,00
XII.....	7.668,00
XIII.....	8.037,00
XIV.....	8.528,00
XV.....	8.897,00
XVI.....	9.584,00
XVII.....	10.290,00
XVIII.....	10.982,00
XIX.....	11.775,00
XX.....	12.656,00
XXI.....	13.668,00
XXII.....	14.769,00
XXIII.....	15.942,00
XXIV.....	17.886,00
XXV.....	19.239,00
XXVI.....	20.751,00
XXVII.....	22.347,00
XXVIII.....	24.939,00
XXIX.....	26.841,00
XXX.....	28.659,00
XXXI.....	30.545,00
XXXII.....	32.662,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Junho de 1990.


Helio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal